Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 192/2009 Erechim, 20 de Novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 187/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, para exercício em diversas Secretarias Municipais, 02 (dois) Médicos Psiquiatras e 02 (dois) Médicos Ginecologistas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei solicita autorização para que o Poder Executivo possa contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, para exercício em diversas Secretarias Municipais,02 (dois) Médicos Psiquiatras e 02 (dois) Médicos Ginecologistas.

A contratação desses profissionais de apoio se faz necessária para suprir as carências do Executivo Municipal, pois um número significativo de servidores estão em licença saúde, por período indeterminado, e também, em licença maternidade. Cabe salientar que o Município não possui banco de concursados, o que obriga a realização de concurso público para que se possa efetivar esses profissionais.

Destacamos que, através da publicação no dia 12/11/2009 do Edital nº 164/2009 para a contratação de empresa especializada na realização de concurso público, estamos providenciando um novo concurso público para provimento dos cargos elencados nesta Lei, dentre outros, motivo pelo qual o presente projeto terá o prazo de apenas 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado. Diante disso, a contratação temporária se torna uma forma viável de suprir as necessidades, pois, além de dar continuidade e não comprometer a eficácia e a qualidade dos serviços prestados por este órgão público, não gera vínculos permanentes no quadro de servidores, podendo ser rescindido a qualquer momento, assim que os servidores efetivos retornarem às suas funções ou que os novos concursados estejam aptos a assumirem o cargo.

Ademais, no decorrer deste ano, foram efetuados diversos estudos no tocante à realização do processo seletivo através do concurso público, sendo que, diante do levantamento dos cargos a serem ocupados, tornou-se necessária a criação de alguns. Dessa forma, para atendimento à legalidade, e por economicidade, fez-se a criação dos cargos necessários através de autorização legislativa, e após, a unificação de todos para a inserção em concurso público único. Assim, ocorreram algumas intempéries e atrasos na efetivação do concurso, porém o mesmo está com o processamento em andamento.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 187/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, para exercício em diversas Secretarias Municipais, 02 (dois) Médicos Psiquiatras e 02 (dois) Médicos Ginecologistas.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, a serem vinculados nas seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Cidadania;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

V – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A carga horária para os Auxiliares de Limpeza será de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 538,03 (quinhentos e trinta e oito reais e três centavos).

Art. 2.º Fica, também, o Poder Executivo, nos mesmos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Médicos Psiquiatras e 02 (dois) Médicos Ginecologistas.

§ 1.º A contratação dos Médicos Psiquiatras será por hora, dentro dos seguintes limites: no mínimo 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais por profissional.

§ 2.º A remuneração dos Médicos Psiquiatras será proporcional ao número de horas contratadas, considerando, para a carga horária integral – 12 horas semanais – o valor de R$ 2.259,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

§ 3.º A carga horária para os Médicos Ginecologistas será de 12 horas, com remuneração de R$ 2.259,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados nos artigos acima são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As contratação objetos desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público

Art. 4.º As contratações, em caráter emergencial, previstas nos artigos 1.º e 2.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 5.° Para atender as despesas resultantes desta Lei, fica autorizada a abertura dos seguintes Créditos Especiais:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 – UNIDADE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

0412200202.014 – Fomento à Indústria, Comércio e Serviços:

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 4.400,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

01 – UNIDADE DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

1339200562.020 – Atividades Artísticas, de Promoção do Município e Cívicos-Culturais:

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 8.800,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA

01 – UNIDADE DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

0412200042.039 – Gestão e Administração da Política de Assistência Social:

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 8.800,00

Art. 6.º Os créditos autorizados através do Artigo anterior, serão atendidos com a redução da seguinte dotação orçamentária: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, 01 – COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO; 0412100022.008 – Coordenação e Planejamento de Ação Governamental: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material de Expediente.....R$ 22.000,00

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

Auxiliares de Limpeza:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030100322.026 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO; 1236100482.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MSE: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Médicos Psiquiatras e Médicos Ginecologistas:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030100322.026 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal